



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	2980/2020/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé - IPMSMG
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por Invalidez (proventos proporcionais, com paridade)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n. 039/IPMSMG/2020, de 1º.9.2020 (p. 2 - ID962598)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n. 070/2012, art. 14, § 2º, da Lei Municipal n. 1.389/2014, de 3.11.2014
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM n. 2789, de 2.9.2020 (p. 3 – ID962598)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 3.725,26 (p. 2-3 – ID962601)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Maria Aparecida Buzetti</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	562 (p. 2 – ID962598)
<b>CARGO:</b>	Professora, carga horária de 40 horas semanais (p. 2 – ID962598)
<b>CPF:</b>	022.857.027-10 (p. 2 – ID962598)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (p. 1 – ID962605)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	1º.2.1999 (p. 2 – ID962605)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	22.5.1969 (p. 1 – ID962605)
<b>SEXO:</b>	Feminino (p. 1 – ID962605)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (p. 2 – ID962605)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

**1. Considerações Iniciais**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2. Análise Técnica

### 2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		2-3 ID96598
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-7 ID962599
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		8-9 ID962599 1-2 962602
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;		X	1 ID962600 1-2 ID962601
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Verificando os documentos encaminhados e, observados os critérios utilizados por esta Corte de Contas por meio da Instrução Normativa n. 50/2017, a qual estabelece o envio de determinados documentos para análise das aposentadorias concedidas, esta unidade técnica constatou inconsistências que impedem a análise conclusiva dos presentes autos.

5. Inicialmente, denota-se que consta nos autos certidão confeccionada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé (p. 1-2 – ID962599), atestando **7.870 dias, ou seja, 21 anos, 6 meses e 22 dias de contribuição** e indicando a data de admissão da servidora como sendo **1º.2.1999**, data esta, constante no comprovante da última remuneração (p. 1 – ID962600) e comprovada pelo termo de posse acostado à p. 4 – ID962598, ademais, não consta o dito período na CTC expedida pelo Instituto, que demonstra o total de **7.361 dias, ou seja, 20 anos e 2 meses**, com data inicial de **5.4.2010** (p. 6/7 - ID962599), além disso, observa-se que as duas certidões contêm a mesma matrícula registrada no ato, qual seja, 562.

6. Outrossim, constatou-se que o cargo (pedagogo) e matrícula (3443) registrados no comprovante de pagamento do primeiro benefício (p. 1 – ID962601) não coincidem com o cargo e matrícula constantes no ato concessório de p. 2 – ID96259 (Professora), certidões de p. 1-2; 6-7 – ID962599 e planilha de p. 2-3 – ID962601.

7. Diante disso, faz-se necessária a realização de diligência para que esta unidade técnica possa se manifestar conclusivamente.

### 3. Conclusão

8. Analisando os documentos constantes nos autos aferiu-se divergência quanto às certidões acostadas aos autos, bem como constatou-se conflito quanto à matrícula e cargo da servidora, o que demandam a realização de diligências e impedem esta unidade técnica de se manifestar conclusivamente.

### 4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, sugere-se, à guisa de proposta de encaminhamento, que seja notificado o Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, para adoção da seguinte providência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- Esclareça as divergências apontadas no item 2.1 deste relatório técnico.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para superior apreciação e deliberação.

Porto Velho, 12 de novembro de 2020.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 12 de Novembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4